



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº074/2021

Japaratinga/AL, 29 de novembro de 2021.

A V. Ex.ª SEVERINO LUIZ DOS SANTOS NETO

Presidente da Câmara dos Vereadores
Japaratinga - Alagoas

PROTOCOLO
Nº: 21130001
DATA: 30/11/2021
RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUN DE JAPARATINGA/AL

Assunto: Projeto de Lei para aprovação.

Vimos por meio deste, encaminhar o **Projeto de Lei nº. 026/2021**, para receptividade e aprovação pelos nobres vereadores, visto que é essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

O presente Projeto de Lei que revoga e substitui a lei nº 484/2014 que criou a Guarda Municipal de Japaratinga para se adequar a lei federal nº 13.022/2014 dando nova roupagem aos seus cargos, funções e plano de carreira e dá outras providências" faz-se importante pelas seguintes razões:

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Japaratinga não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade.

Os atentados contra a ordem pública, contra o patrimônio e à vida se sucedem, diariamente, dando margem a uma onda de violência desenfreada.

A Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio(...)

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar o que estava ocorrendo em municípios onde elas já tinham sido criadas. A nova norma insere guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garante o porte de arma e dá a estes profissionais o poder de polícia.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida das pessoas.

A Guarda Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo e preventivo, justifica o título de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

um ente de segurança comunitária e versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.

Inseridas no contexto do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP e do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania- PRONASCI ambos no âmbito do Ministério da Justiça, as Guardas Municipais estarão articuladas às ações e políticas de segurança por meio da integração entre a União, os Estados e os Municípios.

Pelo exposto, importa fazer os devidos ajustes na legislação já existente da Guarda Municipal de Japaratinga.

Portanto, entendemos de grande relevância a aprovação do presente Projeto de Lei que colocamos a disposições desta Colenda Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/AL, 29 de novembro de 2021.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 026/2021

APROVADO
Em 08/12/2021
PRESIDENTE

ALTERA TODA A INSTRUTURA DA LEI MUNICIPAL Nº 484/2014 QUE CRIOU A GUARDA MUNICIPAL DE JAPARATINGA, OS CARGOS, FUNÇÕES E PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, da Lei Orgânica Municipal, e atendendo o disposto no Art. 144, § 8º da Constituição Federal, combinado com o Art. 6º. Da Lei Federal nº. 13.022/2014 e, ainda de acordo com a Lei Federal nº. 9.503/1997 apresenta à consideração dessa Colenda Casa Legislativa o seguinte,

CAPÍTULO I
DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. Altera toda a estrutura da lei nº 484/2014 que criou a Guarda Municipal de Japaratinga para se adequar ao exigido pela lei federal nº 13.022/2014 tudo conforme previsto no § 8º e § 10, inciso II, do Art. 144. Da Constituição e ainda no inciso I, do Art. 27, parágrafos III e IV da Lei Orgânica do Município, a qual compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativas das leis que versem sobre: Criação de cargos e empregos e funções da Administrativas diretas e autárquicas do Município e aumento de sua remuneração.

Art. 2º. Incumbe à Guarda Municipal, instituição de caráter civil, uniformizada, regidas pelos princípios da hierarquia e disciplina conforme previsão do Art. 16 da Lei Federal nº. 13.022/2014, a função de proteção municipal preventiva ressalvada as competências da União e do Estado.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. São princípios que devem ser observados nos atos das guardas municipais:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - compromisso com a evolução social da comunidade; e

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art. 5º. São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município de Japaratinga;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VI - prestar socorros públicos e salvamentos e, colaborar com a Defesa Civil do município em suas atividades.

VII- interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

VIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

IX - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

X - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIV - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XV - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XVI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS PERMANENTES, COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS.

Art. 6º. A Guarda Municipal terá os seguintes cargos permanentes, cargos em comissão e funções gratificadas:

I - Quantitativo e carga horária

Número	Cargo	Carga Horária
30	Guarda Municipal	40 semanais

II - Cargos comissionados

Número	Cargo	Carga Horária
1	Superintendente	À disposição integral
1	Superintendente Adjunto	À disposição integral

§ 1º. As Funções Gratificadas, as Gratificações de Função e os Cargos em Comissão que se criam por esta Lei são remunerados pelos mesmos valores e índices estabelecidos pela Lei Municipal que fixa os subsídios dos servidores municipais.

§ 2º. Os cargos em comissão, gratificações de funções e funções gratificadas terão provimento com base no critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º. Os cargos em comissão somente serão providos por pessoas que não possuam vínculo com qualquer esfera governamental, a Gratificação de Função destina-se ao servidor, que cedido de outro órgão governamental, preste serviço na Guarda



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Municipal e a Função Gratificada é específica dos funcionários de cargo permanente regidos pelo presente Plano de Carreira.

§ 4º. Os cargos de Superintendente, Superintendente Adjunto, poderão ser preenchidos por qualquer classe da Guarda no interesse da autoridade nomeante.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I
DAS CLASSES

Art. 6º. Fica instituída a carreira da Guarda Municipal composta pelos cargos de provimento efetivo com suas respectivas classes.

Art. 7º. A carreira única da Guarda Municipal é composta das seguintes classes:

- I - guarda municipal de 1ª classe;
- II - guarda municipal de 2ª classe;
- III - guarda municipal de 3ª classe;
- IV - guarda municipal de 4ª classe;
- V - guarda municipal de 5ª classe;
- VI - guarda municipal de 6ª classe;
- VII - guarda municipal de 7ª classe;

§ 1º. A graduação de 1ª classe constitui a classe inicial da carreira única da Guarda Municipal sendo a 7ª classe a final.

§ 2º. A cada uma das classes na hierarquia da Guarda Municipal corresponderá uma única insígnia conforme venha ser estabelecido em Decreto do Poder Executivo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II
DA HIERARQUIA

Art. 9º. A hierarquia e a disciplina constituem a base institucional da Guarda Municipal sendo que a autoridade e a responsabilidade crescem conforme o grau hierárquico.

§ 1º. Hierarquia - é a disposição da autoridade em níveis diferenciados dentro da estrutura da Guarda Municipal, sendo que a ordenação se faz por avanços na classe pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 2º. Disciplina - é a fiel observância que se deve dar às leis, regulamentos, normas e atos que fundamentam e justificam a existência da Guarda Municipal, traduzindo-se pelo mais absoluto cumprimento do dever por parte de todos e de modo particular a cada integrante da corporação.

Art.10 . São atribuições do Superintendente: dirigir e coordenar o trabalho da corporação na sua parte técnica e administrativa:

I - prestar apoio operacional e disciplinar, em especial, no aspecto do planejamento de ações e de fiscalizações ao serviço sob a responsabilidade da Guarda Municipal;

II - apresentar ao chefe do poder executivo propostas de melhorias e adequações referentes ao efetivo, ao orçamento e ao treinamento, bem como programas, projetos e normas de ação;

III - desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição;

IV - dar conhecimento pela via hierárquica ou qualquer outro meio, de ocorrência grave envolvendo membro da Guarda Municipal e determinar as providências que o fato requer dando ciência imediata ao Chefe do Executivo Municipal.

§ 1º. O Superintendente Adjunto será de livre escolha do Chefe do Executivo.

§ 2º As atribuições do superintendente adjunto são as mesmas descrito neste artigo, devendo o adjunto obediência ao superintendente e na ausência deste responder pela a Guarda Municipal.

Art. 11. Aos guardas civis da 1ª a 7ª classe competem:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - executar policiamento preventivo, uniformizado e armado, conforme previsto em lei;
- II - exercer a vigilância interna e externa;
- III - garantir a segurança para o funcionamento dos serviços de responsabilidade do Município;
- IV - colaborar com a prevenção e combate de incêndios e calamidades públicas;
- V - orientar o público em geral quando necessário;
- VI - orientar, fiscalizar e controlar o trânsito de pedestres e veículos em vias públicas;
- VII - cumprir fielmente as ordens legais emanadas dos superiores hierárquicos;
- VIII - exercer outras atividades determinadas pela Superintendência da Guarda Municipal.

CAPÍTULO VI
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. O ingresso na carreira de guarda municipal será feito mediante concurso público de provas e testes de aptidão física e curso de formação, concluído com êxito o curso de Formação de Guarda Municipal, sempre na classe e padrão inicial da carreira.

Art. 13. Constituem requisitos de provimento do cargo inicial da carreira de guarda municipal:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - gozo dos direitos políticos;
- III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ensino médio completo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V - idade mínima de 18 anos completos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas pelos poderes competentes;

VIII - prévia aprovação no concurso público;

§ 1º. Os aprovados no concurso para a guarda municipal, para o ingresso na função, deverão submeter-se ao teste de aptidão física e às exigências do Serviço de Biometria Médica do Município.

§ 2º. A aptidão psicológica, referida no inciso VI, será aferida em avaliação mediante instrumentos psicológicos específicos destinados a verificar as características pessoais do candidato e sua adequabilidade às atribuições do cargo, colocando o indicativo "apto" ou "inapto" para o exercício da função de Guarda Municipal.

§ 3º. A idoneidade moral ilibada a que se refere o inciso VII deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão dos distribuidores criminais das justiças: estadual, federal, e eleitoral do domicílio do candidato;

II - certidão de exercício, com declaração positiva ou negativa, de aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar, na hipótese de o candidato ter ou não ter sido servidor público no âmbito das administrações direta ou indireta, federal, estadual ou municipal ou declaração subscrita pelo candidato de não ter exercido serviço público sob as penas da lei;

III - atestado de antecedentes criminais.

§ 4º. Durante o Curso de Formação de Guarda Municipal, mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato deverá observar o regime disciplinar da guarda municipal, cujo descumprimento implicará em desligamento do curso.

§ 5º. É facultado ao Município de Japaratinga a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. O município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 14. A investidura em cargo inicial da guarda municipal de provimento efetivo será feita mediante aprovação em concurso público de caráter eliminatório e classificatório compreendendo provas e testes de aptidão física.

Art. 15. O Concurso destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira de guarda municipal poderá ser desenvolvido em etapas conforme dispuser o edital, observadas as características e o perfil do cargo a ser provido, compreendendo:

I - provas;

II - testes de aptidão física mediante testes físicos e exames médicos, na forma do edital, de caráter eliminatório;

III - cumprimento do Programa de Formação Inicial.

§ 1º. As provas poderão ser constituídas de questões objetivas e/ou subjetivas, especificando o conteúdo programático do edital, sendo de caráter eliminatório e classificatório;

§ 2º. Os candidatos classificados nas provas serão convocados para a prova de aptidão física, devendo o edital indicar o tipo de prova, as técnicas admitidas e o desempenho mínimo para a classificação.

§ 3º. Os candidatos classificados nas provas serão matriculados no Curso de Formação Inicial em número determinado no edital de abertura do concurso.

§ 4º. O candidato classificado nas provas e matriculados no Curso de Formação Inicial, perceberá a título de ajuda financeira, 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo pleiteado, salvo opção pelo vencimento e vantagens pecuniárias do cargo que estiver exercendo, caso seja servidor do município.

§ 5º. A classificação final será o resultado do somatório dos pontos obtidos pelos candidatos nas etapas que terão pesos estabelecidos no edital.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º. Concluído o concurso público e homologado os seus resultados, terão direito a ingresso no Curso de Formação da Guarda Municipal, os candidatos aprovados dentro do limite de vagas no cargo estabelecido no edital, obedecida a ordem de classificação.

Art. 16. O concurso poderá ter validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 17. Concluído o Curso de Formação da Guarda Municipal e obtida a aprovação, o aspirante, no dia da formatura, em ato solene, na presença da tropa, de autoridades, familiares e convidados prestará o seguinte juramento:

"Ao ingressar na Guarda Municipal do Município de Japaratinga prometo regular minha conduta pelos preceitos da ética, da moral e da dignidade, cumprir e fazer cumprir as leis, acatar com presteza as ordens dos superiores hierárquicos, observar rigorosamente os deveres e prescrições disciplinares previstas no estatuto e regulamentos e, dedicar-me inteiramente ao serviço da segurança da comunidade a quem defenderei com o sacrifício da própria vida".

Parágrafo único. Os atos de nomeação e de posse reger-se-ão pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japaratinga.

CAPÍTULO VIII
DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 18. O desenvolvimento na carreira de guarda municipal será feito mediante progressão horizontal, observadas as regras previstas neste capítulo.

SEÇÃO I
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19. Fica assegurada aos servidores ocupantes de cargo na carreira de Guarda Municipal de Japaratinga a cada 5 (anos) anos de efetivo exercício a progressão horizontal na carreira.

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo terão aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, ocasionado pela mudança de classe, cuja concessão automática se processará a cada 5 (cinco) anos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. Terá direito à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira única de Guarda Municipal que:

I - houver completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício no respectivo padrão;

II - houver obtido resultado favorável na última avaliação de desempenho.

§ 1º. Os afastamentos e as licenças consideradas como de efetivo exercício serão computados para o período de que trata o inciso I.

§ 2º. A contagem de tempo para um novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 3º. Não fará jus à progressão horizontal o servidor ocupante de cargo na carreira de guarda municipal que, no respectivo ano, tenha sofrido penalidades disciplinares transitada em julgado.

Art. 21. Conceder-se-á a progressão horizontal, anualmente, de forma coletiva após formalização do resultado da avaliação de desempenho realizada pela Comissão criada para este fim.

CAPÍTULO IX
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Sem prejuízo de outros adicionais e vantagens previstas aos funcionários públicos municipais de Japaratinga, em leis especiais, a remuneração dos servidores de carreira da Guarda Municipal compreende o vencimento e gratificação pelo regime especial do trabalho previsto em lei.

§ 1º. O vencimento não exclui a percepção, os termos da legislação específica das seguintes espécies de remuneração:

I - décimo terceiro salário;

II - adicional de férias;

III - abono de permanência nas hipóteses admitidas pela Constituição Federal;

IV - retribuição pelo exercício de atribuições de direção, de chefia e de assessoramento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. As diárias e demais parcelas indenizatórias serão pagas na forma e nos casos previstos em leis próprias do quadro geral de servidores da Prefeitura Municipal, independentemente da remuneração.

Art. 23. O valor do vencimento básico para o cargo de guarda municipal é fixado em 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

§ 1º. O vencimento de cada classe da carreira da guarda municipal será reajustado na mesma data e no mesmo percentual atribuído ao Quadro Geral dos Servidores do Município ou por lei própria.

§ 2º. Fica assegurado aos guardas civis municipais o pagamento do Adicional por Risco de Vida no valor correspondente a 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário básico da classe inicial.

CAPÍTULO X
DO ESTATUTO E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 24. A avaliação de desempenho dos servidores ocupantes de cargos na carreira de guarda municipal será realizada de forma contínua e formalizada, anualmente, por Comissão Disciplinar composta por comissão especial designada para este fim pelo Chefe do executivo:

Art. 25. Os critérios para avaliação de desempenho dos servidores são os seguintes:

- I - assiduidade/pontualidade;
- II - compromisso com a moral;
- III - conhecimento/qualidade;
- IV - iniciativa/coragem;
- V - espírito de corpo/liderança;
- VI - organização/planejamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

VII - profissionalismo;

VIII - produtividade/eficiência;

IX - caráter/honra;

X - camaradagem/lealdade;

XI - hierarquia;

XII - disposição para o serviço.

§ 1º. Considerar-se-á positiva a Avaliação de Desempenho em que o servidor obtiver, no mínimo, 56 (cinquenta e seis) pontos no total de 100 (cem) pontos.

§ 2º. Os parâmetros da Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em instrumento próprio editado por instrução normativa pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO XI
DO CONTROLE E PRERROGATIVAS

SEÇÃO I
DAS PRERROGATIVAS

Art. 26. O Município oficiará a Agência Nacional de Telecomunicações pela criação da Guarda Municipal para obtenção de uma linha telefônica de e faixa exclusiva de faixa de rádio.

Art. 27. A Guarda Municipal utilizará uniforme e equipamentos padronizados na cor azul-marinho conforme estabelece a Lei Federal n. 13.022/2014 e nos termos de decreto editado pelo Prefeito Municipal.

Art. 28. Ressalvada autorização especial do Chefe do Poder Executivo para exercício em cargo de confiança do Gabinete do Prefeito (a), ou para cargos de primeiro escalão, é vedado aos guardas municipais o exercício de funções de confiança em outros órgãos da administração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XII DAS CONDUTAS

SEÇÃO I
DA CONDUTA ÉTICA, DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES.

Art. 29. Além dos deveres e proibições previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Japaratinga, os integrantes da Guarda Municipal submetem-se às condutas definidas nesta Lei.

Art. 30. São condutas a serem observadas pelos servidores da Guarda Municipal:

I - tratar com respeito, cortesia e atenção os usuários do serviço público, os demais servidores e agentes públicos;

II - ser assíduo e pontual no serviço;

III - manter sigilosos os assuntos da sua atividade profissional;

IV - observar as normas legais e regulamentos;

V - executar as ações de acordo com a orientação superior e com os protocolos operacionais;

VI - participar efetivamente dos treinamentos, capacitações e qualificações de uso diferenciado da força e demais atividades de qualificação da segurança pública;

VII - fornecer, quando requerido e autorizado por lei, informações precisas e corretas;

VIII - levar ao conhecimento da autoridade, imediatamente superior, as irregularidades, ilegalidades, omissões ou abuso de poder que tenha conhecimento, indicando, quando possível, elementos de prova para efeito de apuração em processo apropriado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

IX - usar e manter o uniforme limpo, em condições adequadas, completo bem como prezar pelo asseio pessoal;

X - o uniforme e a identificação são de uso obrigatório e imprescindível em todas as situações;

XI - executar, prontamente, as ordens legais sendo assegurado o direito de esclarecimento por escrito, quando não em situações de emergência;

XII - zelar pela aplicação da Lei e o uso do bom senso.

Parágrafo único. Quando o servidor se deparar com ato, ou ordem superior, contrário aos princípios e deveres previstos nesta lei, não será obrigado a cumpri-los, devendo fundamentar seu ato por escrito na primeira oportunidade possível.

SEÇÃO II
INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31. As infrações disciplinares prevista nesta Lei, quanto a sua natureza são classificadas em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

Art. 32. As infrações disciplinares consideradas de natureza leve são:

I - deixar de comunicar ao superior hierárquico a não execução de ordem legal recebida;

II - faltar ou chegar atrasado ao serviço, para o qual esteja escalado ou em virtude de horário de expediente ou deixar de comunicar, com a devida antecedência, ao superior a que estiver subordinado a impossibilidade de comparecimento ao serviço designado, salvo por justo motivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- III - permutar serviço sem a devida autorização superior;
- IV - não primar pela limpeza do uniforme, pela apresentação e asseio pessoal;
- V - sobrepor ao uniforme, inclusive à cobertura, insígnia de sociedades particulares, entidades religiosas, políticas, bem como medalhas esportivas;
- VI - deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas regulamentares na esfera de suas atribuições;
- VII - deixar de cumprir ordem no prazo legal determinado por superior, salvo por motivo justificado;
- VIII - utilizar viatura da instituição para fim diverso do uso exclusivo em serviço;
- IX - dar informações inexatas, alterar ou desfigurar a verdade;
- X - ceder ou emprestar a insígnia ou carteira de identidade funcional;
- XI - manter relações de amizade ou exibir-se em público, habitualmente, com pessoas de má reputação, exceto em razão de serviço;
- XII - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica ou psicológica determinada por lei ou por autoridade competente;
- XIII - afastar-se do município de Japaratinga, sem autorização superior, salvo por imperiosa necessidade.

Parágrafo único. O disposto no inciso II deste artigo será classificado para infração de natureza média conforme a culpabilidade do agente, caso ocorra lesão ao patrimônio público como causa da conduta do infrator.

Art. 33. As infrações disciplinares consideradas de natureza média são:

- I - condutas dolosas tipificadas como infração de menor potencial ofensivo;
- II - deixar de comunicar ou permitir o cometimento de ato ou fato irregular que venha presenciar ou de que tenha conhecimento quando não lhe couber intervir;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- III - deixar de dar informações em processos quando lhe competir;
- IV - deixar de cumprir ou retardar ordem por espírito de insubordinação;
- V - determinar ou executar serviço não previsto em lei ou regulamento;
- VI - encaminhar ao superior hierárquico documento comunicando infração disciplinar inexistente ou não tipificada em lei;
- VII - afastar-se, imotivadamente, do serviço ou local onde deva se encontrar por força de ordens ou disposições legais; VIII - representar a instituição em qualquer ato sem estar autorizado;
- IX - dirigir a viatura da Guarda Municipal com imprudência, negligência ou imperícia;
- X - responder em serviço por qualquer modo desrespeitoso a servidor público ou a qualquer pessoa;
- XI - não ter o devido zelo com os bens pertencentes a Guarda Municipal ou ao patrimônio público em geral;
- XII - apresentar-se para o serviço em estado de embriaguez alcoólica ou de substâncias de efeitos análogos, ressalvados os casos comprovados como patológicos merecedores de tratamento especializado;
- XIII - simular doença para esquivar-se do cumprimento do dever;
- XIV - deixar de tratar superior hierárquico, pares e subordinados com o devido respeito e urbanidade;
- XV - não portar arma adequada à função quando em serviço;
- XVI - interpor ou traficar influências alheias à Guarda Municipal para solicitar acessos, remoções, promoções ou comissionamentos.

Art. 34. As infrações disciplinares consideradas de natureza grave são:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - condutas dolosas tipificadas como crime de maior potencial ofensivo;
- II - fazer uso do cargo ou função da Guarda Municipal para cometer assédio sexual ou moral;
- III - usar armamento, munição ou equipamento não autorizado;
- IV - fazer uso do cargo ou função para cometer abuso de poder;
- V - usar arma de fogo em serviço que não seja de sua propriedade ou fornecida pela instituição;
- VI - realizar disparo de arma de fogo com negligência, imprudência ou imperícia com o resultado morte ou lesão à integridade física de outrem;
- VII - ofender, provocar ou desafiar superior hierárquico, igual ou subordinado;
- VIII - praticar agressão física contra superior hierárquico, igual ou subordinado;
- IX - imputar falsamente a cidadão crime de desacato;
- X - extraviar ou danificar o armamento de que tenha carga em razão do serviço;
- XI - extraviar ou danificar material ou documento sob sua guarda em razão da função ou ordem recebida;
- XII - negligenciar na proteção de minorias ou grupos potencialmente vulneráveis, assim definidas em lei;
- XIII - usar expressões jocosas ou pejorativas que atentem contra classe social, raça, credo ou de orientação sexual;
- XIV - infligir, instigar, tolerar ou ser coautor de tortura ou atos cruéis, desumanos ou degradantes;
- XV - participar de gerência ou administração de empresa privada de segurança por ser incompatível com a função de guarda municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

XVI - portar-se de modo inconveniente em lugar público ou de acesso ao público de modo a comprometer a imagem da corporação;

XVII - praticar ato definido como infração penal que por natureza o incompatibilize para o exercício da função de guarda municipal;

XVIII - abandonar o cargo, sem justa causa, ausentando-se do serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

XIX - faltar ao serviço, sem causa justificável, por mais de 60 (sessenta) dias intercaladamente durante 1(um) ano;

XX - receber, exigir ou solicitar propinas ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto em razão da função do cargo;

SEÇÃO III
DA APURAÇÃO DAS TRANSGRESSÕES

Art. 35. As transgressões disciplinares serão apuradas através de sindicância administrativas.

§ Parágrafo único: No caso de infração penal, a sindicância será instaurada independentemente ao procedimento policial.

SEÇÃO IV
DA SINDICÂNCIA

Art. 36. O superior hierárquico que tiver conhecimento de irregularidade cometida por servidor da Guarda Municipal é obrigado promover sua apuração por meios sumários no prazo de 07 (sete) dias ou comunicar ao superior imediato, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de responder por omissão.

§ 1º. Para apurar o fato, será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo comissão especial de sindicância composta por no mínimo 3 servidores do poder executivo



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

que finalizará o procedimento no prazo máximo de 30 dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, a depender da complexidade do caso.

§ 2º. O servidor da Guarda Municipal conforme a repercussão do fato e/ou gravidade da transgressão poderá ser afastado, preventivamente, das funções, sem prejuízo dos vencimentos, até a conclusão da sindicância.

§ 3º. A sindicância concluída conterá o relatório que especifique:

I - data e modo por que a autoridade sindicante teve ciência da irregularidade;

II - versão do fato em todas as suas circunstâncias;

III - indícios e elementos de prova apurados;

IV - depoimentos de vítima (s) se houver, testemunhas e do servidor sindicado;

V - conclusão e enquadramento legal, quando for o caso.

§ 4º. Conclusa a sindicância será encaminhada ao superior que determinou a abertura da sindicância no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. A aplicação da penalidade, sendo o caso, ou encaminhamento para processo administrativo quando a transgressão ensejar este procedimento deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento dos autos conclusos da sindicância.

SEÇÃO V
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 37. O Processo Administrativo Disciplinar será instaurado pela Comissão especial nomeada para esse fim e o rito do procedimento e dos prazos, são os definidos no Estatuto dos Servidores do Município de Japaratinga e/ou em lei própria.

Parágrafo único. A competência para a aplicação das penalidades está prevista nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO VI
DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 38. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Art. 39. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes desta Lei, não exime o servidor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao Município.

Art. 40. Na aplicação das penalidades serão considerados:

I - a repercussão do fato;

II - danos ao serviço público decorrente da transgressão;

III - circunstâncias que atenuem o fato;

IV - circunstâncias que agravaram o fato.

§ 1º. São causas atenuantes:

I - boa conduta funcional;

II - relevância dos serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão em defesa de direito próprio ou de terceiros ou para evitar mal maior;

IV - ter sido cometida a ação cometida no interesse da Guarda Municipal ou em defesa de seu bom nome.

§ 2º. São causas agravantes:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

I - má conduta funcional;

II - prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões;

III- reiteração;

IV - reincidência;

V - ter sido praticada a transgressão em conluio com duas ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinado ou em público;

VI - ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade.

Art. 41. Não haverá punição quando, no julgamento da transgressão, for reconhecida qualquer causa de justificação.

Art. 42. A pena de advertência será aplicada por escrito ou verbalmente, em caráter pessoal e reservado, nos casos de falta leve, não constando dos assentamentos funcionais.

Art. 43. O ato de imposição da penalidade mencionará o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 44. Com exceção da primeira advertência verbal sobre o mesmo fato, todas as penalidades deverão constar dos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 45. A pena de suspensão, que não excederá a 60 (sessenta) dias, acarretará na perda dos direitos e da remuneração decorrentes do exercício do cargo e será aplicada:

I - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias no caso de falta grave,;

II - de 11 (onze) a 30 (trinta) dias, no caso de falta média;

III - de 01 (um) a 10 (dez) dias no caso de falta leve.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, obrigando-se, neste caso, o servidor a permanecer no exercício do cargo, com direito a percepção de 50% (cinquenta por cento) da respectiva remuneração.

Art. 46. A suspensão até 15 (quinze) dias será aplicada pelo chefe imediato, acima disso deverá ser aplicada pelo superintendente.

Art. 47. A pena de demissão poderá ser aplicada pela prática das transgressões previstas no artigo 34, incisos II, VI, VII, VIII, IX, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XII

CAPÍTULO XIII
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48. A Divisão Administrativa organizar-se-á da seguinte forma:

- I - setor administrativo;
- II - setor de instrução;
- III - setor de radiocomunicação;
- IV - setor de apoio logístico;
- V- setor de trânsito;
- VI - setor de inteligência.

Art. 49. As distribuições serão feitas de acordo com a demanda do Município de Japaratinga.

SEÇÃO II
DO SETOR ADMINISTRATIVO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 50. O Setor Administrativo será responsável pelo serviço burocrático da Guarda, competindo-lhe:

- I - controlar a programação de férias e frequência de todo o efetivo;
- II - elaborar e controlar os prontuários do efetivo;
- III - executar a programação das atividades da administração de pessoal;
- IV - registrar e ter o controle dos bens patrimoniais;
- V - executar todas as atividades financeiras;
- VI - colaborar na elaboração de propostas;
- VII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos;
- VIII - executar outros serviços que se fizerem necessários;
- IX - executar as atividades de protocolo;
- X - elaborar relatórios e mapas mensais e anuais relativos às atividades da Guarda;
- XI - apoiar os trabalhos das comissões;
- XII - executar todos os demais serviços administrativos.

SEÇÃO III
DO SETOR DE INSTRUÇÃO

Art. 51. O Setor de Instrução destina-se à formação, aperfeiçoamento e especialização da Guarda, cabendo-lhe:

- I - coordenar as atividades de ensino e instrução;
- II - apresentar proposta de Plano de Ensino para os cursos de formação, ingresso e ascensão na carreira e ainda de cursos de atualização para o efetivo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- III - apresentar propostas e coordenar novos cursos de extensão profissional;
- IV - controlar a frequência e o aproveitamento dos guardas civis nos referidos cursos;
- V - realizar pesquisas e organizar a biblioteca do setor;
- VI - controlar a frequência dos instrutores, bem como recomendar a substituição destes quando necessário;
- VII - elaborar calendário e programação dos cursos.

§ 1º. O exercício das atribuições dos cargos da Guarda Municipal requer capacitação específica com matriz curricular compatível com suas atividades.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior poderá ser adaptada a matriz curricular nacional para a formação em segurança pública, elaborada pela Secretaria Nacional Pública de Segurança (SENASP) do Ministério de Justiça.

Art. 52. É Facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda.

§ 1º. O Município poderá firmar convênio ou consorciar-se com outros municípios, visando o atendimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º. O Município poderá, mediante convênio com o Estado, manter órgão de formação e aperfeiçoamento centralizado, em cujo conselho gestor seja assegurado à participação dos municípios conveniados.

SEÇÃO IV
DO SETOR DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Art. 53. O Setor de Radiocomunicação é responsável pelo serviço operacional do fluxo de mensagens e manutenção de todo o sistema de radiocomunicação da Guarda Municipal, cabendo-lhe:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

- I - centralizar, controlar e fiscalizar o sistema de radiocomunicação e telefonia;
- II - intermediar, transmitir, receber, retransmitir e apoiar, pelo sistema de radiocomunicação, todos os serviços operacionais;
- III - registrar e manter atualizadas as planilhas de controle de mensagens, atendimentos e deslocamentos de viaturas;
- IV - acionar os recursos necessários a fim de apoiar ocorrências que exijam atendimento urgente, informando o superior de serviço;
- V - as normas de operação do sistema de radiocomunicação obedecerão às disposições estabelecidas, normas técnicas e ordens de serviço.

SEÇÃO V
DO SETOR DE APOIO LOGÍSTICO

Art. 54. Compete ao Setor de Apoio Logístico:

- I - registrar, controlar e manter atualizado o fluxo de entrada e saída de materiais e equipamentos de distribuição diária;
- II - prover manutenção dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade;
- III - registrar em planilhas específicas o controle de armas e da munição;
- IV - manter fichas de controle das viaturas;
- V - manter as viaturas em condições de funcionamento;
- VI - fiscalizar os serviços de limpeza das instalações;
- VII - controlar, armazenar e distribuir materiais de expedientes, uniformes e demais equipamentos.

SEÇÃO VI
DO SETOR DE TRÂNSITO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Compete ao Setor de Trânsito:

- I - registrar e controlar a distribuição dos Autos de Infrações de Trânsito -AIT);
- II - controlar e arquivar os Autos de Infrações de Trânsito já lavrados;
- III - digitar e implantar no sistema os AITs, após conferência e correção;
- IV - emitir 2ª via da notificação quando solicitado;
- V - protocolar os recursos de infrações e anexar histórico para julgamento;
- VI - manter registrado os dados sobre autuações e elaborar estatísticas;
- VII - controlar e manter atualizada planilha de veículos recolhidos e liberados;
- VIII - elaborar estatísticas de acidentes e trânsito;
- IX - realizar levantamento de locais de maior fluxo de veículos e de acidentes de trânsito;
- X - administrar a sinalização do trânsito nas vias públicas;
- XI - elaborar projetos de melhorias à mobilidade urbana;
- XII - administrar e monitorar o sistema rotativo;
- XIII - prevenir acidentes recolhendo em local adequado animais de grande porte soltos em vias públicas;
- XIV - controlar o trânsito em geral, realizando ações preventivas, de orientações, de fiscalizações e autuações.

SEÇÃO VII
DO SETOR DE INTELIGÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. Ao Setor de Inteligência compete o exercício sistemático de ações especializadas, orientadas para a produção e difusão do conhecimento, tendo em vista o planejamento de ações estratégicas e o assessoramento de autoridades municipais nos respectivos níveis e áreas de atribuições, bem como as que englobam a salvaguarda de dados, conhecimentos, áreas, pessoas e meios de interesse da sociedade e do município.

§ 1º. O Setor de Inteligência deverá operar em ambiente de acesso restrito e poderá manter intercâmbio de informações reservadas com os demais órgãos de inteligência das esferas municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO XIV
DO USO PROGRESSIVO DA FORÇA

Art. 57. A Guarda Municipal, em sintonia com a legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência, deve guardar obediência estrita ao uso diferenciado da força, empregando em toda e qualquer ação que requeira o uso da força, técnicas de menor potencial ofensivo que preservem a vida e a integridade física das pessoas assim definidas nesta Lei:

I - legalidade - a força somente pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites legais;

II - necessidade - determinado nível da força será empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos;

III - proporcionalidade - o nível da força utilizado deve ser sempre compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos;

IV - moderação - sempre que possível, além de proporcional, a força deve ser moderada para ser evitado o excesso;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

V - conveniência - a força não poderá ser empregada quando em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

§ 1º. Considera-se uso diferenciado da força a seleção apropriada do nível do seu uso em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando limitar o recurso a meios que possam evitar a ocorrência de ferimentos mortais.

§ 2º. Consideram-se técnicas de menor potencial ofensivo o conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandam o uso da força através da utilização de instrumentos e técnicas de menor poder ofensivo com a intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade física das pessoas.

Art. 58. É proibido a qualquer integrante da guarda portar ou usar arma de fogo ou o uso de qualquer outro instrumento, potencialmente, letal sem o treinamento específico e habilitação na forma da Lei.

Art. 59. Quando o uso da força causar a morte ou lesão de pessoa, deverão ser tomadas as seguintes providências:

I - pelo guarda:

- a) providenciar prestação de socorro a feridos;
- b) preservar o local da ocorrência;
- c) comunicar o fato ao superior imediato e à autoridade competente;
- d) efetuar o relatório individual sobre o uso da força conforme padrão da Guarda Municipal.

Art. 60. Sempre que o operador das câmaras do GGI perceber uma abordagem ou ocorrência envolvendo a Guarda Municipal deve acompanhá-la em plano que permita visualizar o conjunto da situação.

Paragrafo Único. Sempre que o Guarda Municipal fizer uso da força em razão da resistência às imagens focadas pelas câmaras devem imediatamente ser



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA
GABINETE DO PREFEITO

salvas pelo operador e entregues ao superior hierárquico de serviço no dia da ocorrência para os devidos fins administrativos.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Nos casos em que esta Lei for omissa, aplicam-se, no que couber, a Lei Municipal nº., Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japaratinga.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga todas as disposições em contrário, bem como revoga a lei 484/2014 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Japaratinga/AL, 29 de novembro de
2021.


JOSÉ SEVERINO DA SILVA
Prefeito